



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 185/2019 DE 22/03/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A CRIAÇÃO DE "DISQUE BULLYING" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 1-185 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

185/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do Município de São Paulo
sobre a criação de “Disque Bullying” nas escolas
municipais, e dá outras providências.**

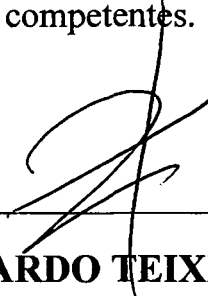
Art. 1º Esta Lei autoriza às escolas do município de São Paulo a criar Serviço Disque Denúncia Contra o Bullying.

Parágrafo Único. Após o recebimento da denúncia, essa será direcionada para a escola onde ocorreu o fato, que por sua vez deverá tomar medidas cabíveis para solucionar o problema com o acompanhamento da delegacia de ensino da respectiva região.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

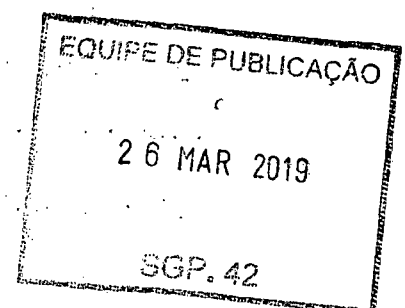
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

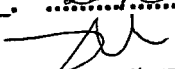

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



11-35-12 - 20/03/2019 - 13:42 - 11877 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 3. 25.3.19
Ass: 
Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 02 do proc.
nº 1-185 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto de lei é possibilitar aos alunos um canal de defesa, disponibilizando um serviço de Disque Denúncia Contra o Bullying.

Ainda nesse viés, é importante o encaminhamento da reclamação para o próprio órgão onde ocorreu o Bullying, pois, esse fato proporciona uma solução imediata por parte do corpo docente, minimizando assim os problemas relacionados a essa causa.

Esse serviço poderá reduzir os efeitos psicológicos, que por meio de orientações dadas por pessoas especializadas com a presença dos pais ou familiares, poderão conscientizar os alunos sobre este tipo de violência discriminatória, ofensiva e constrangedora.

Assim, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR